



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

Nº 123

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
/ /2011

proposição  
Substitutivo ao PL nº 1876/1999

autor

Dep. Arnaldo Jordy

nº do prontuário

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, à subemenda substitutiva global apresentada pelo relator ao PL 1.876, de 1999:

“Art. A exploração seletiva da Reserva Legal sem propósito comercial, para consumo nas propriedades a que se referem os incisos IX e X do art. 3º, independente de autorização dos órgãos competentes, limitada a retirada anual de material lenhoso a 0,5( meio) metro cúbico por hectare, não superior a 10 metros cúbicos por propriedade.”

JUSTIFICAÇÃO

A retirada de 2 metros cúbicos por hectare/ano supera em muito a capacidade de recomposição da floresta, causando uma depauperação rápida do estoque florestal. Intensidade maior que isso torna a atividade não sustentável em que a floresta não é capaz de se recuperar. Qualquer valor acima deste limite extrapola os parâmetros técnicos definidos na literatura.

Além disso, considerando uma propriedade de 4 módulos fiscais na Amazônia, sua exploração sem autorização permitiria a extração de 640 metros cúbicos de madeira por ano. Essa madeira poderia ser facilmente alvo de esquentamento, com créditos obtidos de forma ilegal. Os pequenos produtores, então, poderiam sofrer assédio por parte de madeireiras ilegais para fornecer madeira com o pretexto de exploração sem propósito comercial (nesse caso, sem serem autuados por isso), e assim, legalizar essa madeira com créditos indevidos.

Diante do exposto, é imperioso que o limite de exploração sem autorização seja radicalmente reduzido e ainda com limitação do volume total por propriedade.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Dep. Arnaldo Jordy  
PPS/ PA

Celso Brant